



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei nº 4.768, de 25 de junho de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal (Prefeito Vitor Vicente do Prado)

Data: 02/07/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei nº 4.768/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "institui o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento 'REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE', autoriza parcerias público-privadas e dá outras providências".

O programa visa a restauração ecológica, preservação da biodiversidade e proteção de recursos hídricos, permitindo a inclusão de áreas particulares mediante manifestação voluntária ou necessidade de recomposição legal (APPs e Reservas Legais). O texto autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e termos de cooperação com empresas, ONGs e instituições de ensino, estabelecendo sanções administrativas para o descumprimento de termos de compromisso. A Mensagem nº 021/2026 solicita a tramitação em regime de urgência.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a proteção ao meio ambiente, tema de competência comum entre os entes federados e de interesse local, conforme os Artigos 23, inciso VI, e 30, inciso I, da Constituição Federal. No plano municipal, a Lei Orgânica de Timóteo (LOM) atribui expressamente à Câmara a competência para legislar sobre a proteção ao meio ambiente e combate à poluição (Art. 14, IV).

No tocante à iniciativa, a proposição é formalmente constitucional. Tratando-se de criação de programa que envolve a organização de serviços públicos, atribuições de secretarias municipais (como a SEPLAN) e a celebração de parcerias e convênios, a iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos do Artigo 34, inciso III, da LOM.

A autoria governamental afasta qualquer vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de poder.

2. Aspectos de Mérito e Legalidade

O projeto está em plena consonância com o dever imposto ao Município pelo Artigo 123 da LOM de defender, recuperar e conservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

A inclusão de áreas privadas no programa (Art. 5º) respeita o princípio da função social da propriedade previsto no Artigo 170, III, da CF e no Artigo 98, III, da LOM.

A autorização para firmar termos de cooperação e convênios (Art. 6º) harmoniza-se com as atribuições do Prefeito previstas no Artigo 59, inciso XV, da LOM.





As sanções previstas no Artigo 12 fundamentam-se na competência municipal para impor penalidades por infração de suas leis (Art. 9º, XXII, LOM).

III. SUGESTÃO

Sugere-se tão somente a substituição da expressão "**parcerias público-privadas**" por "**parcerias institucionais**". Cumpre esclarecer que a expressão possui significado técnico específico, disciplinado pela Lei das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004). As PPPs pressupõem, dentre outros requisitos, contratos administrativos de longo prazo, contraprestação pública, valor mínimo contratual, repartição objetiva de riscos. Tudo indica que essa não é a intenção contida na proposta que objetiva o estabelecimento de termos de cooperação, convênios, parcerias institucionais, doações, cooperação ambiental. A utilização de terminologia inapropriada poderia atrair, para a Administração Municipal, a incidência da referida norma federal que poderia, em tese, até mesmo inviabilizar a concretização dos objetivos da norma.

IV. CONCLUSÃO

Pela análise técnica e fundamentada, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei nº 4.768/2026 é CONSTITUCIONAL E LEGAL, uma vez que:

É o parecer.

Timóteo/MG, 06 de julho de 2026.

HEYDER TORRE

OAB 92709

De acordo:

Marcelo Vianello

PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **08/07/2026 14:59**
Checksum: **8197FC54E705F92AC60CBF92F69FAED7FE7F07A85C57F4353C9ACE32E418C7A2**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **08/07/2026 15:48**
Checksum: **547493A5B53E2B33559DB21761BE25E8C535289908A47F4C7F3D000460F2B9B9**

